



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA

CNPJ: 37.275.849/0001-88

FONE: (64) 3649-1166 / FAX: (64) 3649-1140

Lei nº 440/2009

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os fins de direito dos termos do Artigo 8º § 2º Combinado com, o Artigo 87º §. Constituição Municipal que este documento foi publicado no mural desta Prefeitura nos dias

09/12/09 a 11/12/09

Vânia André de Miguel
Sec. Adm. Plan, Gestão e Finanças

ESTABELECE O PROGRAMA DE PARCELAMENTO DA DESPESA ADMINISTRATIVA EXCEDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA - RPPSMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO**

Art. 1º – Fica estabelecido o Programa de Parcelamento referente ao gasto excedente das despesas administrativas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Castelândia – RPPSMC, cuja responsabilidade fica a cargo do Município de Castelândia, sob os moldes do §1º do art. 2º da Lei nº 9.717/98.

Parágrafo Único – O programa de parcelamento visa estabelecer o prazo de amortização das dívidas, no que diz respeito ao gasto excessivo da taxa administrativa do RPPSMC pautada em dois pontos percentuais (2%) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativo ao exercício financeiro anterior, conforme aduz o art. 17 da Portaria MPS nº 4.992/99.

Art. 2º – O crédito desta dívida do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Castelândia será constituída por meio de notificação de débito, auto de infração, confissão espontânea ou documento declaratório do valor devido.

**CAPÍTULO II
DO VALOR DA DÍVIDA**

Art. 3º – O valor apurado da taxa de administração excedida refere-se ao ano de 2006, cujo valor não fora ressarcido ao Regime Próprio de Previdência Social de Castelândia – RRPSMC é de competência do Município de Castelândia.

